SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo Sr. Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro

CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO Nº 0007697/2006

A empresa REPRES. COMERCIAIS CERQUEIRA BARRETO 2006 LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.268.400/0001-94, cadastrado(a) nesta entidade sob o nº 0007697/2006 com sua sede localizada na RUA IOLANDA SAAD ABUZAID, 51, SL. 231, ALCANTARA - São Gonçalo - RJ - CEP 24.710-460, vem por intermédio do seu representante legal Sr(a) <#nomert#>, <#nomert#>, <#nacionalidadert#>, <#estadocivilrt#>, portador(a) da cédula de identidade nº <#identidadert#>, expedida pela <#orgaoexpedidorrt#> e inscrita no CPF sob o nº <#cpfrt#>, doravante denominado COMPROMISSÁRIO (DEVEDOR), e o Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro, entidade sindical, registrada no CNPJ sob o nº nº 30.141.717/0001-14, localizada na Rua Dr. Borman, 06/204, Centro - Niterói-Rio de Janeiro - RJ CEP: 24020-320, a partir da presente data denominado de COMPROMITENTE (CREDOR) celebram, entre si, o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, referente às CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS do(s) exercício(s) de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, que se regerá(ão) pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA

Cláusula Primeira - Através do presente documento, reconhece expressamente o <u>COMPROMISSÁRIO</u> (<u>DEVEDOR</u>) que possui uma dívida a ser paga ao <u>COMPROMITENTE</u> (<u>CREDOR</u>), a qual, devidamente atualizada até a presenta data, perfaz a quantia de R\$ 1.151,29 (um mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), obrigando-se a realizar o seu pagamento de forma parcelada, de acordo com a cláusula seguinte.

DO PARCELAMENTO

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o débito total será pago integralmente, nos termos do presente instrumento e dentro dos seus vencimentos, obrigando-se a efetuar o pagamento das parcelas que abaixo se seguem:

CONTRIBUIÇÕES	DATA PARA PAGAMENTO	VALOR PAGO	DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO RECIBO
2008	12/08/2017			
2009	12/09/2017			
2010	12/10/2017			
2011	12/11/2017			
2012	12/12/2017			

SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DAS PENALIDADES

Cláusula Terceira - O não pagamento de qualquer uma das parcelas acima descrita importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas mais a incidência de multa de 30% sobre o valor total, corrigido e atualizado, sem direito à renovação de prazos.

Cláusula Quarta - O inadimplemento das parcelas constantes da cláusula segunda importará na remessa do presente instrumento à execução extrajudicial realizada pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos competente, podendo implicar em restrição da empresa devedora no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA.

Cláusula Quinta - O procedimento extrajudicial de cobrança não inviabiliza o exercício do direito de Ação, podendo o Sindicato credor mover Ação de Cobrança dos valores devidos, nos termos da Legislação Processual Civil em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil, ficando eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Parágrafo único: A presente confissão de dívida possui caráter definitivo e irretratável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 389, 394, 395 do Código de Processo Civil.

E por acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em 3 (três) vias, sem rasuras, em 2 (duas) únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Rio de janeiro, 12 de agosto de 2017.

COMPROMITENTE	COMPROMISSÁRIO
TESTEMUNHA 1 NOME:	TESTEMUNHA 2 NOME:
RG:	RG:CPF: